



AUTÓGRAFO N.º 027/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera a Lei n.º 380/17, de 09 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento” e Acrescenta a Taxa de Licença Sanitária - TLS na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 380/17, de 09 de fevereiro de 2017, que “*Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento*”, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano - ITU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Alvará de Licença e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - TLS em atraso, até 31 de dezembro de 2016, com redução das multas e dos juros moratórios, exceto multa formal na forma e condições estabelecidas em Lei.”(NR)

“Art. 2º O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso, alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá a redução nas multas e nos juros moratórios nos percentuais estabelecidos neste artigo.

I – 95% (noventa e cinco por cento) somente à vista até 31 de dezembro de 2017; (NR)

II – 75% (setenta e cinco por cento) podendo parcelar em até 06 (seis) vezes a partir da sanção desta Lei até 31 de agosto de 2017, sendo a última parcela em, no máximo, 31 de dezembro de 2017.” (NR)

Augusto Nelson Araujo



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 027/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

III – 50% (cinquenta por cento) podendo parcelar em até 04 (quatro) vezes, a partir do dia 01 de setembro de 2017, sendo a última parcela em, no máximo, 31 de dezembro de 2017.” (NR)

“Art. 3º O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º terá sua vigência no ato da sanção desta Lei até a data limite de 31 de dezembro de 2017, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.


LÚZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral